



Innova Solucao Comercial
Vendas de Materiais de Construção,
Impermeabilizante, Cimento, Areia, Massa
Asfáltica, Ferro, Agregados, Elétrico e
Hidráulico

A

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Carlos

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO Nº 2439/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

RECURSO DE LICITAÇÃO

A empresa **TANIA ALVES AFRANIO 22592194894**; CNPJ 24.733.905/0001-39, com sede na RUA M15 525, Parque das Industrias, RIO CLARO – SP, CEP 13505-371; telefone 19 98760-5504 e endereço eletrônico - e-mail innovarioclaro@hotmail.com, representada pela sua própria Proprietária, com fulcro no art. 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 9º Lei 10520/2002, e do artigo 10 do próprio edital, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da decisão que fracassou o processo licitatório em epígrafe, sem que esteja evidenciado a ausência de oportunidade e conveniência no processo licitatório e, sobretudo, sem justificativa em fato superveniente relevante que justifique o fracasso do processo licitatório

RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Carlos através da sua Secretaria de Finanças lançou o Pregão Eletrônico 039/2023, Processo 2439/2023 por necessidade da e AQUISIÇÃO DE AREIA FINA LAVADA PARA vir atender a Secretaria Municipal da Educação, tendo a sua data marcada para o dia 03 de maio de 2023, onde preparou o edital mencionado, com as regras definidas tanto para a aceitação das propostas comerciais quanto para a habilitação dos proponentes, junto a plataforma de compras do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo esta uma das mais utilizadas ferramentas para a condução de pregões e comercializações de todo o País.

Mas ao lançarmos nossa proposta no site presumimos que como muitos outros como o COMPRAS BR, BBM NET, BLL COMPRAS, PREGÃOCEBI e muitos outros, os valores a serem inseridos seriam os valores unitários de cada M3 ou item comercializado, pressupondo que a plataforma iria fazer a multiplicação pelo quantitativo. Isso ocorre já nestas plataformas mencionadas para que também não venha causar dívidas na hora da divisão dos valores dos lotes oferecidos pela quantidade solicitada.

RAZÃO SOCIAL: TANIA ALVES AFRANIO 22592194894
RUA M 15, Nº 525, - PARQUE DAS INDUSTRIAS RIO CLARO – SP - CEP 13505-291
C.N.P.J 24.733.905/0001-39 - Inscrição Estadual 587.232.010.112
FONE: 19 – 98780-3810 - **EMAIL:** INNOVARIOCLARO@HOTMAIL.COM



Innova Solucao Comercial
Vendas de Materiais de Construção,
Impermeabilizante, Cimento, Areia, Massa
Asfáltica, Ferro, Agregados, Elétrico e
Hidráulico

Um acontecimento semelhante inclusive nos ocorreu em outra licitação em outra plataforma onde inclusive o pregoeiro veio permitir a correção da nossa proposta e também de mais dois concorrentes que tiveram a interpretação errada no momento dos lançamentos das propostas. Sabemos que cada órgão possui sua regra, mas vir possibilitar alguma flexibilidade no certame, como algo visivelmente perceptível a intenção, não é algo para vir a desclassificar a empresa e a ponto de fracassar o pregão em questão.

A nossa intenção dos valores oferecidos pode ser verificada inclusive na proposta comercial (anexo) que inserimos nos anexos da plataforma, assinado digitalmente com data anterior a abertura do pregão, vindo assim demonstrar realmente nossa proposta em questão.

Se analisarmos o Decreto 10.024/20199 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em seu art. 47 diz o seguinte:

“Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.”

Se pesquisarmos inclusive os Tribunais de Contas, como por exemplo o da União verificaremos vários Acórdãos onde trata desta questão de erros materiais sanáveis como um dos principais que é o Acórdão 1487/2019 que menciona várias decisões de vários relatores como segue que podem ser comprovadas no site: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/erro%2520proposta/%2520/sinonimos%253Dtrue>

“É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Acórdão 187/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

Outros indexadores: Aproveitamento, Proposta, Possibilidade”

“É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante.”



Innova Solucao Comercial

Vendas de Materiais de Construção,
Impermeabilizante, Cimento, Areia, Massa
Asfáltica, Ferro, Agregados, Elétrico e
Hidráulico

Acórdão 3278/2011-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Erro material

Outros indexadores: Vedação, Desclassificação

“A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.”

Acórdão 1734/2009-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

Outros indexadores: Desclassificação, Proposta, Restrição, Competitividade

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.”

Acórdão 2239/2018-Plenário | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação

Outros indexadores: Erro, Diligência

Outra matéria muito interessante a ser analisada é da Bacharel em Direito Pós-graduada em Direito Administrativo e Especialista em Licitações a Sra. Nádia Aparecida Dall Agnol e parceira do Sebrae, onde nesta matéria elucida bem sobre erro material em licitações:

<https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/licitante-encaminhou-proposta-de-precos-na-licitacao-com-erro-ou-falha-pode-corriger>

Onde ela menciona:

“E agora vamos para nossa pergunta principal, e se a proposta enviada por você, licitante, estiver com algum erro ou falha?”

Primeiramente é importante analisar QUAL ERRO OU FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

RAZÃO SOCIAL: TANIA ALVES AFRANIO 22592194894
RUA M 15, Nº 525, - PARQUE DAS INDUSTRIAS RIO CLARO – SP - CEP 13505-291
C.N.P.J 24.733.905/0001-39 - Inscrição Estadual 587.232.010.112
FONE: 19 – 98780-3810 - EMAIL: INNOVARIOLARO@HOTMAIL.COM



Innova Solucao Comercial
Vendas de Materiais de Construção,
Impermeabilizante, Cimento, Areia, Massa
Asfáltica, Ferro, Agregados, Elétrico e
Hidráulico

Alguns exemplos de erros passíveis de diligência são: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em edital.

Quantos aos erros, são reconhecidos como *erro formal*, *erro material* e *erro substancial*. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, cabe sua inabilitação.

Vejamos:

Erro formal: Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválido o documento.

Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.

Erro material: Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.

Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.

Erro substancial: Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

Inclusive, Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.



Innova Solucao Comercial
Vendas de Materiais de Construção,
Impermeabilizante, Cimento, Areia, Massa
Asfáltica, Ferro, Agregados, Elétrico e
Hidráulico

Como não foi concedido a nós a oportunidade de correção no lançamento do valor total do lote e também a falta da consulta a nossa proposta anexa no processo eletrônico, Ante o exposto, pede/requer :

Reforma da decisão do fracasso do Pregão em questão e sendo considerada nossa proposta que foi anexada juntamente com os documentos de habilitação do referido pregão.

Tal solicitação se baseia na

***AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE PARA JUSTIFICAR O FRACASSO DO
PROCESSO LICITATÓRIO***

Na certeza do atendimento desta solicitação queremos ressaltar a nossa elevada estima a este órgão, sem mais

Nestes Termos
P. Deferimento

P.S.: Segue Proposta Anexada na Plataforma

Rio Claro, 05 de Maio de 2.023

Tania Alves Afranio

Tania Alves Afranio

R.G. n.º 41.389.285-2

C.P.F. n.º 225.921.948-94

24.733.905/0001-39
INNOVA SOLUÇÃO COMERCIAL

AVENIDA M 23, 1248 - CERVEZÃO
CEP: 13505-370
RIO CLARO - SP

RAZÃO SOCIAL: TANIA ALVES AFRANIO 22592194894
RUA M 15, Nº 525, - PARQUE DAS INDUSTRIAS RIO CLARO – SP - CEP 13505-291
C.N.P.J 24.733.905/0001-39 - Inscrição Estadual 587.232.010.112
FONE: 19 – 98780-3810 - **EMAIL:** INNOVARIOLARO@HOTMAIL.COM

INNOVA

Razão Social : TANIA ALVES AFRANIO 22592194894

CNPJ: 24.733.905/0001-39

Endereço : RUA M 15, Nº 525, PARQUE DAS INDUSTRIAS - Rio Claro-SP - CEP: 13505-291

DATA : 03/05/2023

E-mail: innovarioclaro@hotmail.com

I.E.: 587.232.010.112

Banco: Banco do Brasil - AG.4645-0 C/C 17857-87

Resp:Tania A. Afranio - CPF 225.921.948-94

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA: DE ACORDO COM O EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 0 2439/2023

	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3.975	m3	AREIA FINA LAVADA (PARA UTILIZAÇÃO EM PARQUES INFANTIS)	itaporanga	R\$197,50	785.062,50
2	1.325	m3	AREIA FINA LAVADA (PARA UTILIZAÇÃO EM PARQUES INFANTIS)	itaporanga	R\$197,50	261.687,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$1.046.750,00

Declaramos que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais

Tania Alves Afranio

Tania Alves Afranio

R.G. n.º 41.389.285-2

C.P.F. n.º 225.921.948-94

INNOVA

24.733.905/0001-39

INNOVA SOLUÇÃO COMERCIAL

AVENIDA M 23, 1248 - CERVEZÃO

CEP: 13505-370

RIO CLARO - SP